



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.063/2004.

Concede abono aos servidores do Grupo do Magistério que estejam em exercício no âmbito do Ensino Fundamental Público do Município de Santa Leopoldina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial, exclusivamente, aos Docentes, Diretores, Supervisores e Pedagogos do Grupo do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município de Santa Leopoldina, em efetivo exercício das funções, no momento de concessão do benefício.

§ 1º - O pagamento do abono salarial será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais, no valor de **RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** cada uma delas, que serão concedidas no período de julho a dezembro do ano de 2004, totalizando assim o montante de **RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, para cada servidor do Grupo do Magistério citado no caput deste Artigo.

§ 2º - O abono salarial de que trata o caput deste artigo será concedido para alcance da meta de aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF para remuneração dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município.

§ 3º - A concessão do abono salarial de que trata o caput deste artigo, será suspensa, quando alcançado a meta de aplicação do mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF para remuneração dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público do Município.

§ 4º - O abono terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEF, na dotação orçamentária própria do exercício, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

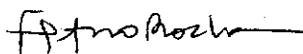
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei, inclusive, por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de julho de 2004.


FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

PROTOCOLO

Em 12 de agosto de 2004

